



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 11^a REGIÃO - CRN-11
Av. Santos Dumont, 5335, Fortaleza/CE, CEP 60175-047
Telefone: 85 4042-9542 - www.crn11.org.br - E-mail: crn11@crn11.org.br

Ofício Expedido CRN-11 nº 24/2026

Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

Assunto: Orientações técnicas sobre o dimensionamento de nutricionistas no âmbito do PNAE – Rede Estadual de Ensino do Maranhão

À

Sra. Jandira Dias

Secretaria de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA

O Conselho Regional de Nutrição da 11^a Região (CRN-11), autarquia federal responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética, criada pela Lei Federal nº 6.583/1978, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença dessa Secretaria expor e orientar o que segue.

O CRN-11 tomou conhecimento de que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da rede estadual de ensino do Maranhão, estaria sendo executado com a atuação de 05 (cinco) nutricionistas, para atendimento de aproximadamente 326.225 alunos, distribuídos em 1.069 unidades escolares, organizadas em 19 Gerências Regionais de Educação.

Considerando a dimensão da rede estadual e a complexidade das atribuições técnicas inerentes ao PNAE, este Conselho procedeu à análise do cenário à luz dos parâmetros estabelecidos na **Resolução CFN nº 789/2024**, que dispõe sobre os critérios numéricos mínimos de referência para a atuação de nutricionistas na alimentação escolar.

Conforme estimativa técnica realizada pelo CRN-11, com base nos dados atualmente disponíveis, a rede estadual de ensino demandaria um quadro aproximado de **193 (cento e noventa e três) nutricionistas**, incluindo, obrigatoriamente, nutricionista Responsável Técnico, salvo eventual atualização de dados oficiais, a fim de atender aos parâmetros mínimos de referência e assegurar o pleno cumprimento das atribuições técnicas previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a **Lei nº 11.947/2009**, em seu art. 12, estabelece que a execução do PNAE deve ser acompanhada por nutricionista Responsável Técnico, atribuição detalhada pela **Resolução FNDE nº 06/2020**, que define as competências desse profissional no planejamento, supervisão, avaliação e execução da alimentação escolar, bem como nas ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Adicionalmente, a **Lei nº 8.234/1991**, que regulamenta a profissão de nutricionista, atribui privativamente a esse profissional as atividades relacionadas à alimentação coletiva e à educação alimentar e nutricional, reforçando a necessidade de sua atuação qualificada no ambiente escolar.

Dessa forma, o CRN-11 **orienta essa Secretaria quanto à necessidade de adequação progressiva do quadro de nutricionistas**, cujo provimento deve ocorrer, preferencialmente, por meio de **concurso público**, de modo a assegurar a execução regular do PNAE, o cumprimento da legislação federal e a garantia do **Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável** aos estudantes da rede estadual de ensino.

O CRN-11 coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos técnicos adicionais, apoiar o processo de dimensionamento e colaborar institucionalmente no que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Eliakim do Nascimento Mendes

Presidente do CRN-11

CRN-11 5393



Documento assinado eletronicamente por **Eliakim do Nascimento Mendes, Presidente**, em 13/01/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2278710** e o código CRC **9884566C**.